



CLUBE AMADOR DE MIRANDELA

REGULAMENTO DE SÓCIOS, QUOTAS E MENSALIDADES

ARTIGO 1.º

CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. O Clube Amador de Mirandela tem as seguintes categorias de sócios:
 - a. Sócios Honorários;
 - b. Sócios Fundadores;
 - c. Sócios Ordinários.

ARTIGO 2.º

DEFINIÇÃO DE SÓCIOS

1. São sócios-fundadores os indivíduos que subscreveram os estatutos originais do Clube Amador de Mirandela, no prazo de três meses após a sua fundação, em 1982, sendo considerados, em todas as demais matérias, sócios ordinários de pleno direito.
2. São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado serviços relevantes ao Clube Amador de Mirandela, sejam distinguidos com esse título pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. São sócios ordinários todos os indivíduos que, nos termos do artigo 3.º, sejam admitidos como sócios do Clube Amador de Mirandela, aderindo aos estatutos e ao presente regulamento e aceitando as obrigações neles previstas.

ARTIGO 3.º

INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE SÓCIOS

1. Podem ser admitidos como sócios do Clube Amador de Mirandela todos os indivíduos que o solicitem, mediante o preenchimento do formulário de inscrição próprio.
2. A admissão de sócios depende de aprovação da Direção, ficando os candidatos sujeitos ao pagamento da joia de inscrição e da quota anual.

3. No caso de candidatos menores de dezoito anos, a proposta de admissão deve ser assinada pelos pais ou pelos respetivos representantes legais.
4. Caso a proposta de admissão não seja aprovada pela Direção, o candidato será informado por escrito da decisão e da respetiva fundamentação.
5. O candidato que não concorde com a decisão poderá recorrer para a Assembleia Geral, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

DEVERES DOS SÓCIOS

1. Constituem deveres dos sócios do Clube Amador de Mirandela:
 - a. Cumprir e respeitar os estatutos, o presente regulamento e as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais;
 - b. Contribuir para a prossecução dos fins do Clube e para o seu prestígio e desenvolvimento;
 - c. Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições que sejam devidas;
 - d. Participar, sempre que possível, nas atividades promovidas pelo Clube;
 - e. Desempenhar com zelo e responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados, salvo motivo justificativo;
 - f. Manter atualizados os seus dados pessoais junto da Direção, nomeadamente morada, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico;
 - g. Comunicar por escrito à Direção a sua intenção de cessar a qualidade de sócio.

ARTIGO 5.º

DIREITOS DOS SÓCIOS

1. Constituem direitos dos sócios do Clube Amador de Mirandela:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais, discutir os assuntos nelas tratados e exercer o direito de voto nos termos estatutários;
 - b. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do Clube Amador de Mirandela, nos termos previstos nos estatutos;
 - c. Propor à Direção ou à Assembleia Geral todas as iniciativas que considerem úteis ao desenvolvimento e prestígio do Clube;
 - d. Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos previstos nos estatutos;

- e. Examinar as contas e documentos de gestão relativos ao exercício anterior, nos termos previstos nos estatutos;
- f. Participar nas atividades promovidas pelo Clube Amador de Mirandela e usufruir das instalações e equipamentos associativos, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- g. Apresentar reclamações ou sugestões à Direção relativamente ao funcionamento do Clube;
- h. Receber informações sobre as atividades do Clube, designadamente através de comunicações ou newsletter;
- i. Solicitar a emissão de segunda via do cartão de sócio, mediante pagamento do respetivo custo.
- j. Assistir e tomar parte na Assembleia Geral, discutir as questões que à mesma sejam submetidas e votar de harmonia com os preceitos estatutários;
- k. Propor o que julguem útil aos interesses do Clube Amador de Mirandela;
- l. Votar e ser votados para qualquer cargo do Clube Amador de Mirandela ou representar este, como seu delegado, quando for julgado necessário mediante credencial aprovada pela Direção;
- m. Reclamar, perante a Assembleia Geral, contra as infrações às normas estatutárias que sejam cometidas pelos Corpos Gerentes ou qualquer associado;
- n. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, devendo o pedido, feito por escrito, ser assinado por um mínimo de dez por cento dos associados;
- o. Examinar a escrituração e contas de gerência referente ao exercício anterior, nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral Ordinária na qual ocorrerá a discussão e apreciação das contas da Direção;
- p. Reclamar para a Direção contra qualquer ato irregular cometido por colaborador ou sócio do Clube Amador de Mirandela;
- q. O livre ingresso em todas as instalações do Clube Amador de Mirandela e sua utilização.

ARTIGO 6.º

QUOTAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

1. A quota anual fixa-se em 15,00€ e a jóia de inscrição em 5,00€.

2. A quota deve ser paga no mês de janeiro.
3. Os sócios honorários ficam desobrigados do pagamento da quota anual, podendo, contudo, efetuar o seu pagamento se assim o entenderem, tendo este caráter de donativo.
4. A participação em atividades, programas ou serviços promovidos pelo Clube pode implicar o pagamento de uma mensalidade ou contribuição específica, cujo valor e as condições de pagamento são definidos pela Direção.
5. A participação em atividades promovidas pelo Clube não implica, necessariamente, a qualidade de sócio, podendo a Direção definir as condições de participação de atletas ou participantes não associados.
6. A Direção pode estabelecer reduções, isenções ou regimes especiais de pagamento, sempre que o considerar justificado.

ARTIGO 7.º

ADMISSÃO DE SÓCIOS

1. O sócio que viole os estatutos, o presente regulamento ou as deliberações dos órgãos sociais do Clube Amador de Mirandela pode ser sujeito a sanção disciplinar.
2. As sanções aplicáveis são:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão temporária dos direitos de sócio;
 - c. Expulsão em casos de infração grave.
3. A aplicação das sanções é da competência da Direção, devendo o sócio ser previamente ouvido.
4. Quando a conduta de um sócio causar danos materiais ao Clube Amador de Mirandela, este será responsável pela reparação ou pela indemnização dos prejuízos.
5. Os sócios que não tenham as quotas ou outras contribuições regularizadas ficam inibidos do exercício dos direitos de sócio, nos termos previstos nos estatutos e regulamentos do Clube.
6. Das decisões disciplinares da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral, mediante pedido escrito.

ARTIGO 8.º

DEMISSÃO DE SÓCIOS

1. O sócio que pretenda deixar de pertencer ao Clube Amador de Mirandela deve comunicar a sua decisão por escrito à Direção, por carta ou por correio eletrónico.
2. A demissão produz efeitos a partir da data da receção do pedido pela Direção.

3. As quotas ou outras contribuições já pagas não são reembolsáveis.
4. O sócio que não efetue o pagamento da quota anual no prazo de três meses após o vencimento perde automaticamente os direitos inerentes à qualidade de sócio até regularizar a sua situação.

ARTIGO 9.º **PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Os dados pessoais fornecidos pelos sócios no momento da inscrição são tratados pelo Clube Amador de Mirandela exclusivamente para fins relacionados com a gestão associativa, a organização das atividades e o cumprimento de obrigações legais.
2. O acesso aos dados pessoais é restrito aos membros dos órgãos sociais e a outras pessoas autorizadas pela Direção, no estrito âmbito das suas funções.
3. Os dados pessoais são conservados apenas pelo período necessário à prossecução das finalidades para as quais foram recolhidos ou enquanto subsistirem obrigações legais que imponham a sua conservação.
4. O sócio tem direito a solicitar o acesso, a retificação ou a atualização dos seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

ARTIGO 10.º **REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO E RETORNO AO CLUBE**

1. O sócio que tenha solicitado a sua demissão ou que tenha perdido os seus direitos por falta de pagamento de quotas pode solicitar à Direção a sua readmissão no Clube Amador de Mirandela.
2. A readmissão fica sujeita à aprovação da Direção.
3. Em caso de readmissão, o interessado deverá proceder ao pagamento da quota correspondente ao ano em curso, ficando dispensado do pagamento das quotas em dívida relativas a anos anteriores.

ARTIGO 11.º **CASOS OMISSOS**

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção do Clube Amador de Mirandela, em conformidade com os estatutos do Clube e com a legislação aplicável.

Aprovado pela Direção em 04 de março de 2026

Aprovado pela Assembleia-Geral em 20 de março de 2026